



PROCESSO N.º 145/07

PROTOCOLO N.º 9.267.736-2/06

PARECER N.º 391/07

APROVADO EM 15/06/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS ÁGHORA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, A DISTÂNCIA – RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA - SEED/DIE/NRE.

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Relatório da Verificação realizado pelo Departamento de Infra-Estrutura/SEED e pelo NRE de Toledo em atendimento ao Parecer nº 360/06-CEE, aprovado em 04/10/06 e relatório da visita “*in loco*” realizado no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Ághora – Ensino Fundamental - Fase II e Médio, a Distância, no município de Guaíra. **Funcionamento irregular de curso com autorização vencida em 06/12/05.**

RELATORES: ARNALDO VICENTE E TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

Pelo ofício nº 355/2007-GS/SEED, de 19/01/07 a SEED/DIE encaminha relatório da visita *in loco* realizado no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Ághora – Ensino Fundamental - Fase II e Médio, a Distância, no município de Guaíra, em atendimento ao Parecer nº 360/06-CEE de 04/10/06.

A Comissão de Verificação SEED/DIE realizou visita *in loco* nos dias 27 e 28 de novembro de 2006 e emitiu relatório, transcrito a seguir (fls. 79 a 81):

Aos vinte e sete dia do mês de novembro de 2006, em atendimento ao Parecer nº 360/06 – CEE, a Comissão de Verificação designada pela Ordem de Serviço nº 31/06 – DIE/SEED, constituídas pelas funcionárias Lucilene Maria da Silva Barbosa, RG. 3.295.922-9 e Laurita Menjon da Silva, RG 2.184.097-1, ambas Técnicas Pedagógicas do Departamento de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado da Educação, comparecem ao Ághora Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, a distância, situado na Avenida Mate Laranjeira, nº 554 no município de Guaíra, Núcleo Regional de Educação de Toledo, para procederem a verificação determinada.



PROCESSO N.º 145/07

Da Verificação *in loco*:

1. Matrícula

Conforme o Parecer nº 1225/02 – CEE, que credenciou e autorizou o Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio – Educação de Jovens e Adultos a Distância, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, art. 84, item I e no Regimento Escolar atual aprovado pelo Ato Administrativo nº 05/06 – NRE/Toledo art. 92, a matrícula deve ser feita por disciplina.

Conforme fotocópia do Requerimento de Matrícula às fls. 30, 39, 54, 62, 63, 65, 67, observa-se que a matrícula é solicitada no módulo e nas disciplinas.

Segundo as Declarações, às fls. 88 a 91, a matrícula é feita por disciplina seguindo a seqüência dos módulos sendo raro os casos de alunos que não cursam todas as disciplinas do módulo ao mesmo tempo. O Coordenador Pedagógico Aldo Silva Rocha declara que os alunos podem matricular-se em “disciplinas do módulo seguinte contanto que tenham eliminado estas no módulo anterior”.

2. Da Documentação Escolar

2.1 Foi realizada uma verificação por amostragem nas Pastas Individuais dos alunos ativos e inativos:

a) Não foram encontradas as Fichas Individuais de registro de freqüência dos momentos presenciais com parecer descritivo do acompanhamento da aprendizagem do aluno em nenhuma das pastas.

b) Não foram encontradas as Fichas Individuais em nenhuma das pastas.

c) Nos Requerimentos de Matrícula às fls. 54, 62, 63, 65 e 67, detectamos que a clientela em sua grande maioria é de outros Estados

d) Nos Comprovantes de Residência fls. 42, 55, 64, 66 e 68, confirma-se a residência dos alunos em outros Estados.

e) As fotocópias dos Históricos Escolares de pré-requisito não contém o carimbo “Confere com o Original”, datado e assinado por um funcionário do Estabelecimento de Ensino, dando valor de “fé no documento”.

2.2 Fichas de Controle de Presença

O estabelecimento apresentou como controle dos momentos presenciais e registro de notas das provas uma ficha Controle de Presença, às fls. 44 a 53, 56 a 61, a qual é preenchida coletivamente nos dias marcados no calendário das aulas presenciais.

2.3 Não é feito o registro (em livros ou fichas) dos conteúdos ministrados durante as aulas; os professores seguem o planejamento ministrando os conteúdos programáticos, conforme declaração, às fls. 88.

2.4 O Calendário das aulas presenciais às fls. 69, não é enviado ao NRE/Toledo e fica à disposição dos alunos nos estabelecimentos de ensino.

3. Das Instalações

3.1 A biblioteca do citado centro não apresenta nenhum aparelho de CD Player e também não dispõe de mesas e cadeiras para pesquisa. Foram encontradas fitas de Vídeo Cassete (Telecurso 2000), porém não estão disponíveis aparelhos para reprodução das mesmas. A biblioteca conta com livros, apostilas e CDS para uso dos alunos.



PROCESSO N.º 145/07

3.2 O estabelecimento de ensino conta com sete salas de aula, sendo duas equipadas com microcomputador e uma delas conta com canhão de *data show*.

3.3 Conta com o Laboratório de Informática com quatro microcomputadores equipados com multimídia e *internet*.

3.4 A sala para atendimento virtual conta com um computador para o uso dos professores.

4. CONCLUSÃO

Devido ao fato de que o impresso do Requerimento de Matrícula às fls. 30, 39, 54, 62, 63, 65, 67, apresenta o registro dos módulos e das disciplinas, não é possível definir se a matrícula é feita somente por disciplina. Nas declarações da assistente administrativa, secretário e coordenador de curso, todos afirmam que a matrícula é feita por disciplina, mas seguindo a seqüência dos módulos o aluno pode até ser matriculado em dois ou mais módulos contanto que já tenha cursado a disciplina pré-requisito. Consta-se às fls. 30, matrícula por disciplina onde houve aproveitamento de estudos.

Quanto às Fichas Individuais de registro de freqüência dos momentos presenciais, com parecer descritivo do acompanhamento da aprendizagem do aluno, não foi localizada em nenhuma das pastas individuais. As declarações, às fls. 88 a 91, confirmam que estas fichas não são feitas pelo referido estabelecimento de ensino, mesmo constando como Documento Escolar no Regimento Escolar, art. 134, item f, às folhas 15 e no art. 142, item VI, do Regimento Escolar aprovado em 21/02/2006 pelo NRE/Toledo, as fls. 16 e 22.

O controle de freqüência das horas presenciais é feito por uma ficha de Controle de Freqüência (coletiva), às fls. 44 a 54 e 56 a 61, preenchida nos dias das aulas presenciais. Esta ficha é preenchida pelo professor onde consta disciplina, módulo, ensino, nome do professor data assinatura dos alunos presentes e nota. Nesta ficha não consta carga horária e turno da realização da aula, pelo Guia do Aluno às folhas 85, pg. 11 e horário das aulas dos dias 18 e 19/11, às fls. 70 a 72. Observa-se que são ministradas duas horas/aula para cada disciplina.

Quanto às Fichas Individuais que não estão nas pastas individuais, a Comissão foi informada de que as mesmas estão sendo impressas, às fls. 37, 38 e 43, e serão assinadas e arquivadas nas pastas individuais, O secretário escolar justificou que tal procedimento deve-se à alteração ocorrida no modelo da Ficha Individual, ou seja exclusão do campo Média Final dos módulos, conforme solicitação feita pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED. O estabelecimento de ensino informou à CDE através do Ofício nº 23/2005 – AGH de 24/10/2005, que alterou a Ficha Individual e Histórico Escolar reiterando o campo Média Final dos módulos. Em razão do fato ter ocorrido em 24/10/2005, o período decorrido constituiu tempo suficiente para que as Fichas Individuais já estivessem arquivadas nas Pastas Individuais, atendendo às normas vigentes.



PROCESSO N.º 145/07

Conforme os Requerimentos de Matrícula e Comprovantes de Residência, observa-se que os alunos ativos e os que já concluíram na sua grande maioria são de outros estados. Nas declarações da assistente administrativa, secretário e coordenador de curso às folhas 88 a 91, confirma-se que o referido centro recebe alunos de vários Estados e até do Paraguai. Conforme as declarações, os alunos cumprem as horas presenciais no citado Centro nos finais de semana previamente agendados no calendário de aulas presenciais. A forma de controle da presença dos alunos são as assinaturas dos mesmos nas folhas e Controle de Presença. Nas declarações a Comissão foi informada de que o referido Centro atende empresas de outros Estados e que alunos de outras cidades reúnem-se em grupos para organizarem seu transporte até a cidade de Guaíra e que outros vêm individualmente até o Centro Àghora para cumprir as aulas presenciais no momentos coletivos.

Nos dias 27 e 28 de novembro de 2006 três alunos estiveram utilizando o laboratório de informática. No dia 27/11/06 nos períodos da tarde e noite esteve no estabelecimento a professora das disciplinas de Ciências e Matemática do Ensino Fundamental e Química do Ensino Médio, à disposição do atendimento virtual, conforme Horário das Aulas Virtuais, às fls. 73.

No calendário das aulas presenciais às fls. 69, apresentado pelo referido Centro a esta Comissão observa-se que haverá aulas presenciais previstas para os dias 09, 10, 16 e 17 de dezembro de 2006. Sugerimos que seja feita uma vista *in loco* (pelo NRE/Toledo) para se comprovar a presença dos alunos na sede do referido estabelecimento. Nos dias 27 manhã, tarde e noite 28 de novembro de 2006, manhã e tarde, quando a Comissão de Verificação esteve no Centro Àghora nenhum aluno esteve assistindo aula presencial na Instituição.

É o Relatório.

Por sugestão da Comissão de Verificação da SEED/DIE, o NRE de Toledo procedeu Verificação Especial nos dias 09, 10, 16 e 17 de dezembro de 2006 que emitiu Relatório Descritivo transcrito a seguir (fls. 84 a 87):

A Comissão Especial de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n.º 425/06, de 08 de dezembro de 2006, da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após Verificação Especial realizada nos dias 09, 10, 16 e 17 de dezembro de 2006, nos períodos da manhã, tarde e à noite, nas dependências do **ÀGHORA – CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS/ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E DO ENSINO MÉDIO, a distância**, do Município de **GUAÍRA**, apresenta seu Relatório, nos termos do ato de sua designação.

A Comissão Especial teve como finalidade de seus trabalhos, atender ao determinado pelo Departamento de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado da Educação, conforme Ofício n.º 304/2006-DIE/SEED, de 04/12/2006, e ao disposto no Parecer n.º 360/06, do Conselho Estadual de Educação, qual seja, constatar e comprovar a presença ou não dos alunos às aulas presenciais deste estabelecimento de ensino, na modalidade a distância, previstas para os finais de semana nas datas acima



PROCESSO N.º 145/07

mencionadas, com anexação da relação dos alunos presentes por disciplina, carga horária cumprida, turno, dia, horário e nome do professor que atuou nestas datas e horários.

A Chefia do NRE/Toledo, embora surpreendida com esta tarefa importante ainda no final das atividades internas no NRE, assim mesmo tomou as imediatas providências para dar cumprimento ao Parecer do CEE/PR, e ao determinado pela SEED/DIE. Desta forma, e na impossibilidade do deslocamento de todos os membros da Comissão Especial, de Toledo para a cidade de Guaíra, ao menos para o primeiro final de semana, a Chefia do NRE/Toledo, ante a dificuldade de locomoção e em atendimento à sugestão da própria Comissão Especial, determinou que, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2006, Sábado e Domingo, a Verificação Especial fosse excepcionalmente realizada pela Servidora Estadual e Professora QPM Luzia Aparecida Gomes, RG 1.959.550-1, que além de integrante da Comissão Especial, também é a Documentadora Escolar do NRE/Toledo no Município de Guaíra.

A Verificação Especial, nos dias **09 e 10 de dezembro de 2006**, foi efetivamente realizada no **ÁGHORA** pela Documentadora Escolar, tendo a mesma produzido um Relatório, cuja cópia consta em anexo, e que integra o presente processo. A Verificação do dia 09 de dezembro, sábado, foi feita no horário das 15h40min até às 17:00h, e do dia 10 de dezembro, domingo, no horário das 9h40min às 10h45min, e constou de: visita ao estabelecimento e a todas as salas de aula, com a chamada/ conferência e contagem dos alunos de todas as salas de aula, tanto do Ensino Fundamental como do Ensino Médio, conversa da membro da Comissão Especial com dois alunos de cada turma, questionando assuntos relativos à qualidade e à forma de apresentação das aulas e das provas, seu local de realização, procedência e periodicidade da ida dos alunos ao estabelecimento, onde são trabalhados os conteúdos, dificuldades e como é a aprendizagem dos alunos.

A servidora do NRE/Toledo relata ainda que também verificou o material de apoio pedagógico disponível e utilizado pelo **Ághora** para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

Já nos dias **16 e 17 de dezembro**, respectivamente sábado e domingo, compareceram ao **Ághora**, na cidade de Guaíra, os demais integrantes da Comissão Especial de Verificação do NRE/Toledo, Professora Tânia Cristina Corrêa, do SEF/NRE-Toledo, Professora Carmem Teresa Costa Loch, Coordenadora da EJA do NRE/Toledo, e o Professor Vitorino Ostroski, Assistente Técnico do NRE/Toledo.

No sábado, 16/dez/06, os trabalhos da Comissão Especial iniciaram às 15h50min e se estenderam até às 20h50 minutos.

Neste dia, a Comissão Especial se apresentou à Direção do estabelecimento de ensino e foi recebida pelo Coordenador Pedagógico, Aldo Silva Rocha, pelo Secretário Escolar, João Irineu Guimarães de Souza, e pelos professores presentes neste dia e horários. Inicialmente a Comissão mais uma vez explicou os motivos de sua presença no estabelecimento, foi-lhes relatado e confirmado de que os alunos efetivamente comparecem aos momentos presenciais previstos no **Ághora**, em Guaíra; que nos dias e horários previstos para as atividades presenciais, também são dadas aulas, orientações e são aplicadas as



PROCESSO N.º 145/07

provas ou as avaliações previstas no Projeto Pedagógico; que as provas não são pré-impresas, mas são sempre descritivas para assegurar a autenticidade e a individualidade de cada aluno, que são feitas as chamadas e passadas as listagens para coleta das respectivas assinaturas dos alunos presentes.

Concluída a conversa e como as informações iniciais, a Comissão Especial percorreu todas as dependências do estabelecimento de ensino e observou que de fato há algumas carências ou limitações quanto ao espaço físico, nos equipamentos, ausência de salas próprias para todas as atividades pedagógicas, tais como, biblioteca escolar com espaço e acervo precários, laboratório de informática, laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, sala de multimídia para uso dos alunos e professores, falta de acessibilidade a todas salas, pois os portadores de necessidades especiais são apenas atendidos no andar térreo, falta de suficiente e efetiva ventilação nas salas de aula, compatível com o clima da região.

Percorridos e observados os diversos espaços, instalações e equipamentos do estabelecimento, a Comissão dirigiu-se e percorreu todas as salas de aula, fez as chamadas e a contagem de todos os alunos, sala por sala, dialogou com alunos de todas as salas, perguntou sobre suas procedências, motivos que os levaram a optar por este estabelecimento e modalidade de ensino, de que forma estudam e se preparam para as provas, qual o material de apoio usado, se possuem ou se tinham acesso a computador e à *internet*, se tiravam suas dúvidas com os Professores Tutores, se faziam uso das tecnologias do ensino a distância, se aprendiam ou não, quais as principais dificuldades encontradas, meios de locomoção para chegar a Guaíra, quais as expectativas para o futuro, etc. os alunos foram muito atenciosos com os membros da Comissão, e que de fato confirmavam todas as informações preliminarmente passadas à Comissão.

Cópia das listas de chamada e de presença de quase todas as turmas de alunos foram colhidas pela Comissão Especial e se encontram anexas ao presente Relatório.

Os membros da Comissão Especial, considerando a grande distância de Guaíra a Toledo, pernoitaram na cidade de Guaíra e no dia seguinte, domingo, dia 17 de dezembro, continuaram suas atividades, nos termos definidos pelo Ato Administrativo da Chefia do NRE/Toledo, tendo reiniciado e efetuado seu trabalho de forma exaustiva neste dia junto ao Ághora, no horário das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min. A rotina dos trabalhos da Comissão Especial neste domingo, foi a mesma do dia anterior, sábado, dia 16 de dezembro de 2006.

A Comissão Especial não teve nenhuma dificuldade para realizar seus trabalhos no estabelecimento de ensino, como também não constatou nenhuma ocorrência especial nestes dias.

De tudo o que foi verificado, observado, falado, informado e relatado verbalmente pelos dirigentes, docentes e alunos, nos dias 09, 10, 16 e 17 de dezembro de 2006, a Comissão Especial do NRE/Toledo tem a registrar e concluir o que segue:



PROCESSO N.º 145/07

1. que os momentos presenciais efetivamente ocorreram nestes dias e nos horários descritos, conforme documentos comprobatórios em anexo;
2. que quase a totalidade dos alunos presentes residem e trabalham em Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso;
3. que a maioria dos alunos freqüenta EJA, na modalidade a Distância, porque não dispõe de tempo para freqüentar diariamente o ensino regular;
4. que ficou demonstrado que grande parte dos alunos são empregados de firmas e empresas urbanas e agropecuárias, em especial do Mato Grosso do Sul, que têm interesse na qualificação mínima de seus empregados, para inclusive atender itens da Certificação dos ISOs para suas empresas;
5. que não é do conhecimento da Comissão Especial e nem do NRE/Toledo, e isto também foi terminantemente negado pela Direção do estabelecimento, que o Ághora possua sala descentralizada no Estado do Mato Grosso do Sul, e que também não é de competência do NRE/Toledo apurar a atuação do Ághora em outra(s) unidade(s) da Federação, mas entendemos que isto é atribuição dos respectivos CEEs do Estado do Paraná e do Estado do Mato Grosso do Sul, se for o caso;
6. que a Constituição Federal assegura ao cidadão o direito de ir e vir, e que portanto, o simples fato de a maioria dos alunos serem procedentes do Estado do Mato Grosso do Sul, não caracteriza ilicitude do Ághora ao atendê-los na sua sede, na cidade de Guaíra, no Estado do Paraná, local onde foi devidamente credenciado e autorizado.
7. que a maioria dos alunos não fazem uso de outro material de estudo além da apostila de apoio vendida pelo Ághora, e que não dispõem ou não usam a *internet* ou outras formas de comunicação para tirarem suas dúvidas com os Professores Tutores que efetivamente atuam e estão disponíveis, limitando-se, na sua grande maioria para estudar apenas nos poucos momentos presenciais previstos no Plano de Curso do Ághora, (apenas 5% da carga horária total) conforme aprovado pelo CEE/PR;
8. que na conferência da documentação dos Professores Tutores, comprovou-se que todos eles possuem curso de licenciatura plena com habilitação específica para as respectivas disciplinas, e inclusive a maioria deles também atuam como docentes na Rede Estadual de Ensino e para surpresa da Comissão, alguns deles possuem até curso de pós-graduação *stricto sensu*;
9. que efetivamente faltam espaços apropriados para salas de estudos dos alunos e biblioteca escolar, laboratórios de informática, de Ciências Físicas-Biológicas e Química, melhor ventilação nas salas de aula, que o acervo bibliográfico é desatualizado e limitado a poucos exemplares, que há necessidade de atender por completo a legislação quanto à acessibilidade ao prédio para portadores de necessidades especiais;



PROCESSO N.º 145/07

10. que há necessidade de o Ághora adequar seu Plano de Curso e Projeto Pedagógico à legislação federal, pois até o momento, (início de dezembro de 2006) as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, referentes ao Ensino a Distância, estão em desacordo com a nova legislação federal, ou seja, ao Decreto Federal n.º 5622/05, de 19/12/2005, gerando assim grande desconforto para o NRE ao prestar informações aos interessados em cursos diversos, e também para as instituições que atuam com o ensino a distância; pelo menos no interior do Estado do Paraná, há uma verdadeira “enxurrada” de instituições de todos os níveis e modalidades de ensino e de mantenedores públicos e privados, prometendo, acenando e divulgando vantagens e cursos, mas na absoluta maioria destas instituições, além de serem de outras unidades da federação, citam atos autorizatórios com validade vencida, não se adequaram à nova legislação do ensino a distância, causando uma absoluta confusão nas mentes das pessoas, pois, ao concluir os cursos, os respectivos “diplomas” ou “certificados” acabam não sendo emitidos, ou não se consegue o registro de sua respectiva habilitação nos órgãos competentes em Lei para declarar esta validade.

A Comissão Especial entende que no Estado do Paraná, pelo menos na região Oeste do Paraná, não há necessidade de se ofertar o ensino a distância para a Educação Básica, por não haver nenhuma situação emergencial que justifique esta modalidade de ensino, pois todos os municípios da região oeste do Paraná estão suficientemente supridos por cursos públicos e gratuitos regulares de Ensino Fundamental e Médio, diurnos e noturnos, e ainda por CEEBJAs, funcionando regularmente e com todos os seus Planos de Cursos devidamente autorizados, avaliados, adequados e atualizados, pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão Especial do NRE/Toledo, conclui seus trabalhos, reafirmando de que os assuntos objetos desta Verificação foram todos apurados dentro do que foi possível, e de que os momentos presenciais previstos pelo Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fase II e de Ensino Médio, realmente aconteceram nos dias 09, 10, 16 e 17 de dezembro de 2006, de acordo com o Calendário Escolar do estabelecimento de ensino, em atendimento à determinação do CEE/PR e da SEED/DIE. Que as dificuldades e as limitações deste estabelecimento de ensino são a média do que efetivamente acontece em todas as instituições de educação a distância que atuam na Educação Básica para Jovens e Adultos.

É o Relatório.

Na vida legal da instituição de ensino é possível visualizar a oferta de descentralizações

| MUNICÍPIO | LOCAL | DATA | RESPONSÁVEL |
|-----------|---|----------|----------------------------------|
| Paranaguá | Igreja Evangélica Assembléia de Deus | 29/03/05 | Selma Alves da Silva Ferreira |
| Paranaguá | Rua Pref. Roque Vernalha, 608 | 29/03/05 | Selma Alves da Silva Ferreira |
| Curitiba | Av. Marechal Deodoro, 662 – Alvorada | 13/04/05 | Reinaldo Martinazzo |



PROCESSO N.º 145/07

No Mérito

Pela amostragem das entrevistas realizadas com os alunos, pela Comissão de Verificação é possível visualizar o seguinte quadro :

| PROCEDÊNCIA DO ALUNO | ATUALMENTE CURSANDO | ESTUDOU NO ÁGHORA DESDE | DISTÂNCIA DE GUAÍRA | FREQUÊNCIA NO ÁGHORA |
|-------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|
| Dourados – MS | 1ª série | - | - | 1 vez por mês |
| Campo Grande – MS | 2ª série | - | - | - |
| Amambaí – MS | 3ª série | - | - | A cada 15, 20 dias |
| Rio Verde de Mato Grosso – MS | 3ª série | Não declarado | 700 km | 6 vezes |
| Naviraí – MS | 3ª série | 8ª série | 130 km | 5 vezes |
| Ponta Porã – MS | 2ª série | 5ª série | 300 km | 6 vezes |
| Tucuru – MS | 3ª série | Não menciona | 200 km | 6 vezes |
| Rio Grande – MS | Não declarado | 6ª série | 400 km | 7 vezes |

Fonte: Processo nº 145/07, fls.89,90

Todos os entrevistados afirmam que as provas foram realizadas em Guaíra e que foram descritivas (fls.89, 90).

A Assistente Administrativo da Instituição de Ensino declara às fls. 75 que:

- as matrículas são feitas por disciplina;
- as fichas individuais são impressas quando o aluno conclui o curso;
- nunca foi feita ficha individual de registro de frequência dos momentos presenciais com parecer descritivo;
- o único controle de frequência é feito pela ficha assinada por alunos e professores para acompanhamento das horas presenciais;
- não há registro diário de conteúdos;
- a única cidade em que o aluno cumpre a carga horária presencial e realiza provas é em Curitiba, onde há sala descentralizada.

O Secretário da Instituição de Ensino declara às fls. 76 que:

- as fichas individuais serão impressas, assinadas e arquivadas nas pastas individuais dos alunos novamente, devido a modificação no modelo antigo que retira a média final, atendendo solicitação da SEED;



PROCESSO N.º 145/07

- no início das atividades do estabelecimento de ensino foi feito o registro de frequência dos momentos presenciais com parecer descritivo, a mesma foi substituída, mesmo constando no regimento escolar devido a dificuldades no preenchimento em função do nº de alunos;
- é utilizada uma ficha de controle de presença individual e coletiva onde consta a nota do aluno;
- o Centro Ághora recebe alunos de várias cidades do Mato Grosso do Sul e de vários outros estados inclusive do Paraguai;
- o cumprimento da carga horária presencial nos momentos coletivos ocorre nos finais de semana;
- os momentos presenciais individuais ocorrem nos turnos da manhã, tarde e noite.

O Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino declara às fls. 77, 78 que:

- a duração mínima tanto para o ensino fundamental (5ª a 8ª série) quanto para o ensino médio é de seis (6) meses;
- a matrícula é feita por disciplina mas dentro do módulo, podendo o aluno optar por fazer uma ou todas do mesmo módulo;
- o Centro Ághora atende na sua sede em Guaíra funcionários de empresas da região inclusive de outros Estados mediante desconto em folha de pagamento;
- atualmente não fica na biblioteca os *CD Players* devido a roubos, quando o aluno necessita utilizar solicita os funcionários ou utiliza os computadores do laboratório de informática.

Pela documentação apensada ao processo constata-se que:

- as fichas de controle de presença, assinadas pelos alunos são as mesmas utilizadas pelos professores para lançamento das notas (fls.45 a 54; 57 a 62; 103 a 134);
- os campos destinados ao nome da disciplina e professor foram preenchidos posteriormente ao lançamento das notas dos alunos (fls. 109);
- na ficha de controle de presença/notas, disciplina de Física é possível observar que há somente uma nota 90 todos os demais alunos tem nota 100 (fls.109);
- várias fichas de controle de presença/notas estão rasuradas e às fls. 128, ao lado da assinatura do aluno, com nome completo, existe a observação “não está”.



PROCESSO N.º 145/07

A Comissão de Verificação do NRE de Toledo conclui enfatizando entender que:

no Estado do Paraná, pelo menos na região Oeste do Paraná, não há necessidade de se ofertar o ensino a distância para a Educação Básica, por não haver nenhuma situação emergencial que justifique esta modalidade de ensino, pois todos os municípios da região Oeste do Paraná estão suficientemente supridos por cursos públicos e gratuitos regulares de Ensino Fundamental e Médio, diurnos e noturnos, e ainda por CEEBJAS, funcionando regularmente e com todos os seus Planos de Cursos devidamente autorizados, avaliados, adequados e atualizados, pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino. (fls.87)

A referida Comissão de Verificação ressalta ainda:

que as dificuldades e as limitações deste estabelecimento de ensino, são a média do que efetivamente acontece em todas as instituições de educação a distância que atuam na Educação Básica para Jovens e Adultos. (fls.87).

O credenciamento da instituição de ensino para oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, a Distância, do ÁGHORA – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos, do Município de Guaíra, mantido pelo ÁGHORA – Empreendimentos Educacionais Ltda, vencerá em 06/12/2007.

A autorização para oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, a Distância, do ÁGHORA – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos, venceu em 06/02/06. A data do protocolado nº 8.976.683-3 (processo nº 567/06-CEE) é de 02/03/06, no NRE de Toledo, quando a instituição de ensino já estava atuando de forma irregular.

A Deliberação nº 04/99-CEE estabelece:

Art. 6º - Considera-se em **situação irregular** o Estabelecimento de Ensino ou curso não autorizado, ou cujo **prazo de autorização** ou de validade do reconhecimento esteja **vencido**.

§ 1º - Tanto os atos realizados quanto os documentos expedidos por Estabelecimento de Ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento dos estudos, não conferem grau de escolarização, **não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes**.



PROCESSO N.º 145/07

§ 2º - **Os prejuízos causados aos alunos** em virtude de irregularidade são da **exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora** e da administração do Estabelecimento que, por aqueles, **responderão nos foros competentes**.

§ 3º - A **entidade mantenedora**, seus **representantes legais e os responsáveis pela administração escolar** que forem responsabilizados pelo funcionamento de estabelecimento ou curso em situação irregular serão, após o devido processo, **declarados inidôneos** para o exercício de atividades de administração ou de direção, no caso de pessoas físicas, e para qualquer pleito junto ao Sistema Estadual de Ensino, no caso de pessoa jurídica, pelo prazo de até três (3) anos.

II - VOTO DOS RELATORES

Diante de todo o exposto no Relatório da Verificação realizada pelo DIE/SEED/NRE em atendimento ao Parecer nº 360/06-CEE e considerando que o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Ághora – Ensino Fundamental Fase II e Médio, a Distância, no município de Guaíra, está atuando em situação irregular, com autorização de funcionamento vencida em 06/02/06:

1. Ficam vedadas novas matrículas na sede e em todas as classes descentralizadas até a conclusão do processo nº 567/06, protocolado sob nº 8.976.689-3/06, que solicita renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a distância, que se encontra em diligência desde 11/07/06 e ainda não retornou a este CEE.

2. Determina-se à SEED que tome as providências cabíveis.

3. Encaminhe-se cópias deste Parecer à SEED.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 145/07

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 14 de junho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de junho de 2007.